



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 21/2019

Data: 08/04/2019 - Página 1 de 1

Matéria/Ementa:

Projeto de Lei nº 21/2019 que "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.471, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE "CONSOLIDA LEGISLAÇÃO QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, O QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES GRATIFICADAS E O QUADRO ESPECIAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO EM EXTINÇÃO DO MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Relatório:

Visa o presente Projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, além de consolidar a legislação vigente, alterar a denominação e as atribuições do Cargo em Comissão e da Função Gratificada de Coordenador de Compras, de Patrimônio e Almoxarifado e criar cargo.

Fundamentação:

O art. 169 §1º da Constituição Federal bem como o art. 27 da Lei 3.660/2018 Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal foram atendidas.

Sendo apresentados:

- Previsão específica para a criação dos cargos e categorias funcionais pretendidos pelo Projeto em tela no texto ou em anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019, acordo com o art. 169 , § 1º da Constituição Federal;
- A devida comprovação de que não afetará as metas de resultados fiscais (Resultado Nominal e Primário – conforme dispõe o § 2º , do art. 17, da LRF);
- A metodologia de cálculo referente às proposições das despesas a serem realizadas, conforme dispõe o § 4º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Apresentação do impacto orçamentário, nos termos do inciso II, art. 16 da LRF;
- Apresentação da estrutura programática completa da despesas orçamentária (vencimentos e vantagens, encargos patronais) com a devida apresentação do saldo de dotação disponível de cada crédito orçamentário (por vínculo de recursos) onde serão realizadas as despesas a fim de demonstrar que existe suporte orçamentário para as despesas a serem criadas;
- Quantitativo do índice de despesa com pessoal do Município após a criação das despesas pretendidas;
- A situação financeira, por vínculo de recurso, a fim de comprovar a existência de recursos financeiros suficientes para a realização da despesa no exercício e o impacto para das despesas no exercício que entrar em vigor e nos dois subsequentes..

Opinião:

Diante do exposto é pela viabilidade da tramitação do Projeto de Lei nº 021/2019, no entanto solicita-se que o mesmo seja analisado em conjunto com o Projeto de Lei nº 020/2019 tendo em vista a dependência dos referidos projetos.


Ver. Nereu Hilário Rossetto
Relator

Voto do Presidente: **Aprova o Parecer**


Ver. José Carlos Betinardi
Presidente

Voto do Revisor: **Aprova o Parecer**


Ver. Vilmar Antônio Stefenon
Revisor